



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 11 de novembro de 2008

Número 31.467 ANO CXIV

### PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.307, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

**CRIA** o Programa de Incentivo à Primeira Habilitação, de forma gratuita, aos cidadãos a serem atendidos, inicialmente, no interior do Estado, podendo ser ampliado para a capital e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Incentivo à Primeira Habilitação, de forma gratuita, aos cidadãos a serem atendidos, inicialmente, no interior do Estado, podendo ser ampliado para a capital, conforme disposto no art. 22, inciso XII, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 2.º** O Programa de Incentivo à Primeira Habilitação destina-se a atender os cidadãos, comprovadamente, residentes e domiciliados no Estado do Amazonas, com baixa renda, na forma prevista no art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 3.º** Estarão aptos a participar do Programa de que trata esta Lei, todo cidadão que satisfizer os critérios de seleção a serem estabelecidos através de Portaria do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas-DETRAN-AM.

**Parágrafo único.** Para dar continuidade a seu processo de habilitação é condição obrigatória que o candidato esteja apto nos exames médico e psicológico.

**Art. 4.º** O candidato que se submeter ao Exame Teórico e não alcançar o índice de aprovação terá direito a uma única repetição do exame.

**Art. 5.º** Ao candidato que obtiver êxito no Exame Teórico, mas for reprovado no Exame Prático de Direção Veicular, terá direito a uma única repetição do exame, dentro do prazo estabelecido na Resolução n.º 168/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, desde que haja disponibilidade de exames ofertados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas-DETRAN-AM, na localidade.

**Art. 6.º** O Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas-DETRAN-AM credenciará Órgãos ou Entidades para execução de atividades previstas na Legislação de Trânsito, na forma estabelecida em norma do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Art. 7.º** As atividades previstas nesta Lei contemplarão contratos ou convênios, delegando as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, com clínicas credenciadas e Centros de Formação de Condutores, para execução dos exames médico e psicológico e de instrução teórica e prática dos candidatos, com vista a maior eficiência.

**Art. 8.º** Excluem-se dos recursos previstos no art. 5.º da Lei n.º 1.053, de 25 de setembro de 1972, os oriundos do Programa de Incentivo à Primeira Habilitação, criado por esta Lei.

**Parágrafo único.** Os recursos mencionados no caput deste artigo são provenientes das taxas de serviços, especificadas no Anexo Único desta Lei.

**Art. 9.º** As despesas com execução desta Lei serão fomentadas com o superávit orçamentário obtido no exercício de 2008, para ser implementado e executado no exercício de 2009.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de novembro de 2008.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Governo

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANEXO ÚNICO**  
(Tabela de Preços)

Serviço	Valor (R\$)
1.º Habilitação Categoria "A"	55,89
1.º Habilitação Categoria "B"	52,91
Direção Categoria "A"	12,62
Direção Categoria "B"	9,64
Legislação	9,12
L. A. D. V.	25,90

LEI N.º 3.308, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

**INSTITUI**, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia do Aqüicultor, na forma que especifica, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia do Aqüicultor, a ser comemorado anualmente no dia 27 de maio, com o propósito de homenageá-lo, defendê-lo e divulgar à sociedade sua importância econômica, social e ambiental.

§ 1.º Para fins desta lei, entende-se que Aqüicultor é o ser social que cultiva organismos animais e vegetais que tenham na água o seu Meio natural de vida.

§ 2.º O Estado do Amazonas reconhece o Aqüicultor como um profissional de extrema valia para a promoção do desenvolvimento sustentável regional, pois a sua prática contribui para minimizar o impacto sobre os estoques de animais aquáticos do ambiente natural.

§ 3.º O Dia do Aqüicultor será incluído no calendário oficial de eventos do Estado do Amazonas.

§ 4.º A promoção do evento comemorativo de que trata esta lei fica sob a responsabilidade do Governo do Estado.

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de novembro de 2008.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Governo

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 28.043, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

**ALTERA** o inciso XII do artigo 10 do Decreto n.º 24.818, de 27 de janeiro de 2005, que "REGULAMENTA a realização de pregão por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação, denominado pregão eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências"

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 4979/2008 - CASA CIVIL,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O inciso XII do artigo 10 do Decreto n.º 24.818, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** .....  
XII - o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema."

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de novembro de 2008.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Governo

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 6691/2008-CASA CIVIL, resolve

**EXONERAR** a pedido, a contar de 30 de setembro de 2008, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, **LUIZA LEONOR ALVES VANCONCELLOS DIAS MENDONÇA** do cargo de confiança de Secretário Executivo Adjunto de Atenção Especializada da Capital, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constante do Anexo I, da Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado de 06 de junho de 2007.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de novembro de 2008.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Governo

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

**NOMEAR**, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, **TANCREDO CASTRO SOARES** para exercer o cargo de confiança de

#### AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado a MUNICIPALIDADE